Export Intelligence

MARROCOS

Promoção da Internacionalização da Região de Forma Inteligente

Cofinanciado por:

MERCANT COMPETE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

1. Projeto Export Intelligence 2
2. Ficha do país – Marrocos 3
I. Dados gerais 4
II. Relações económicas e comerciais com Portugal 5
III. Comércio internacional 7
IV. Caráter fiscal marroquino 8
3. Como exportar para Marrocos 10
I. Regulamentação específica 10
II. Restrições específicas 10
III. Documentação necessária 14
IV. Certificações e vistorias necessárias 17
V. Principais custos associados às exportações 19
VI. Requisitos de embalagem e rotulagem 20
VII. Regime pautal de Marrocos 26
4. Contactos úteis 28

O projeto EXPORT INTELLIGENCE - Promoção da internacionalização da Região tem por objetivo o levantamento dos principais procedimentos (e eventuais barreiras) de acesso a mercados, para facilitação do acesso das empresas da Região, dando-lhes ferramentas de prévia análise e preparação antes de se abordarem esses novos mercados:

O presente projeto, pretende assim, apoiar as empresas no acesso a novos mercados e no aumento das suas exportações através da disponibilização de informação relevante e estratégica, bem como da promoção internacional dos setores e produtos da Região.

MARROCOS

Cofinanciado por:
MERCANT COMPETE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

I. Dados gerais

DADOS BÁSICOS	
Nome Oficial	Reino de Marrocos
Capital	Rabat (577.827 habitantes)
População	33.921.203 habitantes (2015)
Densidade	48 habitantes/km2 (2014)
Principais cidades	Casablanca (3.359.818 hab.), Fez (1.112.072 hab.),Tânger (947.952 hab.), Marraqueche (928.850 hab.).
Superfície	446.550 km² (712.550 km² se se incluir o Sahara).
Localização	Noroeste do Continente Africano
Religião	Muçulmana (oficial, quase na sua totalidade Sunitas) 99%; outros 1%.
Língua	Árabe (uma minoria significativa da população fale o berbere). Nos negócios e na administração a língua predominante é o Francês e o Castelhano.
Divisão Administrativa	12 regiões
Moeda	Dirham Marroquino (MAD)

INDICADORES SOCIAIS (2014)	
Crescimento da população/ano	1,4%
Estrutura por idades	
0-14 anos	27%
15-64 anos	67%
> 65	6%

INDICADORES ECONÓMICOS (2016)*	
PIB (mil milhões de USD)	104,91
PIB per capita (USD)	3.101e
Saldo do Balanço de Pagamentos (em % do PIB)	-4,5
Dívida Pública (em % do PIB)	64,4
Índice de inflação (%)	1,3e
Taxa de desemprego (% da população economicamente ativa)	10,2
Balanço das transações correntes (em % do PIB)	-1,2e

*Fonte: IMF – World Economic Outlook Database 2016

Nota: (e) dado estimado

II. Relações económicas e comerciais com Portugal

As relações económicas e comerciais entre Marrocos e Portugal têm aumentado de forma constante, e tendem a intensificar-se em muitas outras áreas, devido ao equilíbrio entre a vontade das empresas portuguesas se expandirem para mercados internacionais e a dinâmica económica gerada pelos grandes projetos empreendidos em Marrocos.

Acordos e memorandos de comércio assinados entre Portugal e Marrocos:

- Tratado de Comércio e Navegação (1774);
- Acordo sobre promoção e protecção recíproca de investimentos (2007);
- Acordo de Cooperação da Marinha Mercante (2007);
- Acordo sobre Cooperação nos domínios do Ambiente e do Ordenamento do Território (2007);
- Acordo sobre promoção e proteção recíproca de investimentos (2007);
- Programa de Ação para a cooperação no domínio das PME (2007);
- Programa de Ação no domínio do Turismo, 2008-2010 (2008);
- Protocolo relativo à cooperação no domínio da Energia, das Minas, da Água e Meio Ambiente do Marrocos e do Ministério da Economia e da Inovação de Portugal (2008).

Comércio de Bens e Serviços

No que se refere ao comércio de bens, Marrocos destaca-se enquanto destino das exportações portuguesas, porém, no que respeita às importações, a sua posição é bastante mais modesta.

De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), o saldo da balança comercial é positivo para Portugal em 161 milhões de euros nos primeiros quatro meses de 2016. As exportações de bens portugueses para Marrocos subiram 14,7% nesse mesmo período, face a igual período do ano de 2015.

Em 2015, Marrocos era o 11.º cliente de Portugal e o seu 36.º fornecedor. Por sua vez, em 2014, Lisboa era o 13.º cliente e fornecedor de Rabat.

Segundo o INE, ao longo dos últimos anos registou-se um aumento considerável do número de empresas portuguesas envolvidas na exportação de bens para Marrocos. Em 2015 estiveram envolvidas 1 239 empresas, mais 34 empresas comparativamente a 2014.

Entre o grupo de produtos mais exportados por Portugal estão os combustíveis minerais, que representaram quase um terço (31,5%) do total em 2015, seguido de ferro fundido, ferro e aço (17,6%), das máquinas e aparelhos (7,5%) e dos plásticos e suas obras (4,7%).

Marrocos é apesar de tudo um importante produtor (1° a nível mundial) e exportador de fosfatos, possuindo cerca de 30% das reservas mundiais.

EXPORTAÇÕES PORTUGUESAS DE BENS PARA MARROCOS (TOP 10 - 2015)	
	% do Total
27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais	31,5%
72: Ferro fundido, ferro e aço	17,6%
85: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão	7,5%
39: Plástico e suas obras	4,7%
87: Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios	4,6%
44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	4,1%
84: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes	3,6%
48: Papel e cartão; obras de paste de celulose, de papel ou de cartão	3,4%
40: Borracha e suas obras	2,1%
29: Produtos químicos orgânicos	2%

Empresas Portuguesas Exportadoras (2015)	Empresas Portuguesas Importadoras (2015)
1 239	307

Principais setores económicos

Em Marrocos, o setor agrícola é o setor predominante, empregando 39% da população ativa e representando 14% do PIB. Cereais, frutas e legumes são os cultivos principais do país.

Marrocos tem poucos recursos minerais sendo os fosfatos a sua principal riqueza.

A indústria representa 29% do PIB e emprega 20% da população ativa. Os principais setores são o têxtil, os artigos de couro, o processamento de alimentos, mineração e o processamento de fosfato, a aeronáutica, a construção e a energia.

O setor terciário representa mais de 57% do PIB, emprega 41% da população e depende exclusivamente do turismo, que é bastante dinâmico.

O país liberalizou recentemente a regulamentação para a exploração de petróleo e gás. Os procedimentos das licitações vêm-se tornando cada vez mais transparentes.

Divisão da atividade económica por setor	Agricultura	Indústria	Serviços
Emprego por setor (em % do emprego total)	39,2	21,4	39,4
Valor agregado (em % do PIB)	14,5	29,2	56,3
Valor agregado (crescimento anual em %)	13	2,8	0,9

III. Comércio internacional

Marrocos é desde 1995 membro da Organização Mundial do Comércio. Enquanto parte da Parceria Euro-Mediterrânica (Euromed), Marrocos tem um Acordo de Associação com a União Europeia (UE), que lhe garante acesso ao mercado europeu com isenção de direitos aduaneiros para produtos manufaturados e um tratamento preferencial para produtos agrícolas, produtos agrícolas transformados e produtos da pesca.

Marrocos está ainda abrangido pela Política Europeia de Vizinhança, especificamente por um Plano de Ação que prevê o aprofundamento das relações comerciais com a UE.

O país é igualmente signatário do Acordo de Agadir, juntamente com o Egito, a Jordânia e a Tunísia, que faz parte de uma etapa para a criação de uma zona euro-mediterrânica de comércio livre.

A UE é o principal parceiro comercial de Marrocos (representou 63,6% das exportações do país e 52,7% das importações em 2015).

Em 2014, Espanha registou-se como o principal cliente de Marrocos (lugar até então ocupado por França). Segundo dados do International Trade Centre relativos a 2015, Espanha e França foram o destino de cerca de 42,8% das vendas e a origem de 26,5% das compras marroquinas ao exterior. Em 2015, destaca-se a consolidação da China como terceiro fornecedor, posição que ganhou aos Estados Unidos da América em 2014.

Em termos de comércio externo marroquino por país, é de sublinhar que os principais défices comerciais dizem respeito à balança com a China, Estados Unidos da América, Alemanha, Itália, Rússia, Turquia, Arábia Saudita e Portugal.

No contexto da UE, Portugal posicionou-se em 8º lugar enquanto cliente e em 5º como fornecedor (7º em 2014).

IV. Caráter fiscal marroquino

O sistema tributário marroquino compreende três tipos de impostos: impostos, taxas e impostos especiais. Em Marrocos, há dois níveis de tributação, estadual e local.

A Administração Central administra a emissão e cobrança de impostos locais, os recursos entregues aos municípios. Aprovou o Código Geral dos Impostos (10ª edição de 2016), que inclui as regras de imposto sobre rendimento coletivo (IS), o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IR), o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e 2007 taxas de registo e selo. Anualmente, a Lei das Finanças (equivalente à lei do Orçamento do Estado) altera o Código através da introdução de novas disposições fiscais. Tradicionalmente, em Marrocos, como em muitos países emergentes, as receitas de impostos indiretos são mais elevados do que os impostos diretos.

A partir de 01 de julho de 2016, tornou-se obrigatório incluir nas faturas e documentos contabilísticos o novo número de identificação único para empresas ou *Identifiant Commun Entreprises* (ICE). A Inclusão ICE em faturas e documentos de contabilidade irá determinar a dedutibilidade de despesas no IS e IR, e a dedução do IVA.

O sistema assenta sob a seguinte estrutura:

Impostos diretos:

- Imposto sobre rendimento coletivo (*Impôt sur les Sociétés, IS*)
- Imposto rendimento de singulares (*Impôt sur le Revenu, IR*)

Impostos indiretos:

- Imposto sobre o valor acrescentado (*Taxe sur la Valeur Ajoutée, TVA*)
- Imposto de selo (*Droits d'Enregistrement, DE* y *Droits de Timbre, DT*).
- Imposto sobre o consumo (*Taxe Interieure sur la Consommation, TIC*).
- Imposto sobre contratos de seguros (*Taxe sur les Contrats d'Assurance*).
- Imposto de circulação (*Taxe Spéciale Annuelle sur les Véhicules Automobiles, TSAVA*).

Impostos locais:

- Imposto Municipal (*Taxe d'Habitation, TH*).
- Imposto sobre as empresas (*Taxe Professionnelle, TP*).
- Taxa de serviços comunitários (*Taxe de Services Communaux, TSC*).

I. Regulamentação específica

As trocas comerciais de Marrocos com o exterior são regidas pela lei n.º 13-89, de 1992, alterada pela lei 37-93 de 1994 e pela lei 3-96 de 1997, bem como pelo decreto n.º 2-93-415, de 1993 alterado pelo decreto nº 2-99-1261 de 2000.

Segundo esta legislação, de um modo geral, as mercadorias podem ser importadas livremente, tendo, no entanto, de respeitar os limites impostos à proteção da moral, segurança e ordem públicas, da saúde, da fauna e flora, do património histórico, arqueológico e artístico nacional; e à preservação da posição financeira do país.

II. Restrições específicas

Existem produtos para os quais a exportação é efetuada livremente e existem outros produtos cuja exportação se encontra proibida ou sujeita a formalidades específicas.

Entre os bens de exportação proibida destacam-se:

- As armas, peças de arma e munições de guerra;
- Escritos, impressos, cassetes áudio e vídeo e qualquer fim contrário à moral e à ordem pública;
- Plantas e produtos vegetais que possam ser portadoras de organismos prejudiciais ou perigosas para a flora nacional;
- Plantas vivas ou caules, palha, folhas, raízes, cascas e inflorescências do milho.
    - Exceções: Quando os referidos produtos são destinados a estudos científicos, são admitidos desde que a embalagem apresente as salvaguardas contra a sua dispersão;
- Absinto e produtos similares;
- Anetol, anis ou essência de anis e os respetivos extratos;
- Biberons e chupetas;
- Exceções:
    - Chupetas feitas inteiramente de borracha vulcanizada quente, com indicação da marca ou identificação do fabricante e com menção específica "borracha pura";

- Frascos de bebé feitos inteiramente em vidro, com exceção dos biberons, cujos constituintes não estão sujeitos a aprovação.

- Bebidas aperitivas à base de vinho ou de álcool, nomeadamente:
  - Bebidas alcoólicas com um teor alcoólico superior ou igual a 16 ° ou contendo mais de meia grama de essência por litro;
  - Bebidas denominadas aperitivos à base de vinho com um teor alcoólico igual ou superior a 18 ° ou contendo mais de meia grama de essência por litro.
    - Exceções: Os vinhos licorosos estão isentos da proibição, qualquer que seja o seu título alcoométrico.
- Bebidas espirituosas aromatizadas;
- Haxixe, cânhamo ou maconha;
  - Exceções: Sementes e feixes em inflorescência do caule quando cortado ao longo do pedicelo inferior;
- Tapetes;
- Arte e antiguidades;
- Determinados produtos farmacêuticos;
- Pneus usados;
- Explosivos;
- Roupa usada;
- Abelhas, Cera e Mel
  - Exceções: Pacote de mel com um peso máximo de 4 quilos para exportação sem fins comerciais, acompanhado de um certificado de origem e certificado de produto não infecioso, emitido pela autoridade local de origem, indicando que, nesse local durante pelo menos seis meses, verificou-se que as abelhas não tinham doenças contagiosas.

Animais e produtos animais

- A exportação de espécie bovina, ovina e caprina deve satisfazer as condições estabelecidas pela Lei Nº 514-94 de 08/03/94, do Ministro da Agricultura, nomeadamente no que se refere à idade do animal, peso e linhagem.
- A exportação de bovinos leiteiros só pode ter lugar a partir dos seguintes locais:
    - Portos: Casablanca, Nador, Tanger, Agadir, Kénitra, Safi, Al Hoceima e Jorf Lasfar;
    - Aeroportos: Mohamed V, Agadir Inezgane, Tanger, Fès, Oujda, Rabat et Marrakech.
- A exportação de carne embalada está sujeita à obtenção de uma autorização emitida pelo Ministério da Agricultura (Decreto-lei 1372 de 14/04/1953 e 2118 de 29/05/1953).
- É necessário um certificado sanitário e um certificado Halal.

Produtos farmacêuticos

Os produtos farmacêuticos são regidos por:

- Decreto-lei Nº 1-59-367 de 19 de fevereiro de 1960, que regula o exercício das profissões de médico, farmacêutico, cirurgião, dentista, fitoterapeuta e parteira, conforme alterada e pelo Decreto-lei Nº 1-76-432 de 15 de Fevereiro de 1977;
- Decreto-lei Nº 1-80-340 de 25 de dezembro de 1980, promulgação da Lei Nº 21-80 sobre o exercício privado da medicina, cirurgia e farmácia veterinária.

A exportação de produtos farmacêuticos deve ser solicitada pelo exportador e obter a concordância do *Ministère de la Santé*[1].

Esta aprovação é dada através de um pré-registo, tal como previsto no 1º capítulo do Decreto Nº 2-76-266, de 6 de Maio de 1977, relativo à aprovação de autorização de débito de medicamentos e publicidade de medicamentos especializados para a farmácia e farmacêuticos, revisto pelo Decreto-Lei Nº 1-59-367.

Desta forma, para a exportação de produtos farmacêuticos é necessário:

- Autorização por parte de um farmacêutico ou fabricante, emitido pela Secretariado-Geral do Governo;

[1] Site: http://www.sante.gov.ma/Pages/Accueil.aspx

- Autorização do medicamento concedida pelo Ministério da Saúde Pública. Esta autorização deverá incluir:
    - Nome da especialidade;
    - Apresentação do produto;
    - Nome do Fabricante;
    - Laboratório de exportação (licenciamento);
    - Composição do produto.

Relativamente aos produtos de livre exportação, é apenas exigido que o exportador solicite, junto de uma instituição bancária, um *Engagement d'Importation*[2] (ver ponto 3, subponto iii. Documentação Necessária | Declaração de compromisso).

No que diz respeito às relações comercias entre Marrocos e a União Europeia, estas são tratadas no âmbito do Acordo de Associação Euro-mediterrânico que visa, entre outras coisas, a liberalização progressiva das trocas comerciais. No entanto, apesar deste acordo, o mercado marroquino tem vindo a estabelecer medidas protecionistas que têm dificultado o acesso ao mercado por parte das empresas portuguesas. São exemplo disto os obstáculos decorrentes da avaliação aduaneira no setor do aço/ferro, a imposição de preços mínimos de importação sobre os quais são aplicados os direitos aduaneiros e IVA, as taxa de câmbio aplicada e base de cálculo para pagamento do IVA, assim como, de procedimentos de certificação e exigência de realização de análises laboratoriais para aferir se os produtos estão conformes com as normas técnicas locais.

As barreiras não tarifárias às exportações do setor agroalimentar podem ser consultadas no Portal GlobalAgriMar[3] do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral – GPP, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural. O facto de determinados produtos não constarem na lista de constragimentos à exportação não significa que Portugal esteja habilitado a exportar para o mercado. Eventualmente, pode nunca ter existido qualquer intenção de exportação por parte de empresas portuguesas, condição indispensável para a DGAV iniciar o processo de habilitação.

[2] Site: http://www.mce.gov.ma/importateurs/AvisImportateurs/eng_imp.pdf
[3] Site: http://213.30.17.29/GlobalAgriMar/

O Ministério da Indústria, Comércio e das Novas Tecnologias de Marrocos criou um guia de Procedimentos de Importação[4], ferramenta importante para as empresas que pretendem exportar para este mercado.

III. Documentação necessária

Fatura comercial

As faturas pró-forma são fornecidas na maioria dos casos. Não é necessário um formulário de fatura especial. A fatura comercial ou pró-forma deve apenas conter:

- Informação sobre o fornecedor;
- Descrever detalhadamento os produtos, em língua grances;
- Indicar o código SH (Sistema Harmonizado) quando disponível;
- Indicar o valor das mercadorias;
- Indicar a moeda de pagamento;
- Indicar o endereço do comprador;
- O formato da data deve ser (dd/mm/aaaa).

Declaração aduaneira

Esta declaração é fornecida pela estância aduaneira e é necessária para a exportação através de um porto ou aeroporto. Para remessas por correio, é apenas necessário preencher um formulário na estação de correios que substitui a *declaration de douane*.

Declaração Única de Mercadorias

A exportação de bens está sujeita, para além da apresentação da fatura e do certificado de exportação, e outros documentos exigidos pela natureza dos produtos, apresentação na estância aduaneira no prazo de 60 dias, a contar da transação, de uma declaração detalhada sobre o formulário Declaração Única de Mercadorias (*Déclaration Unique de Marchandise*) (DUM).

[4] Site: http://www.mce.gov.ma/importateurs/Guide_Impo.asp

Declaração de compromisso

O exportador deverá solicitar junto de uma instituição bancária um *Engagement d'Importation* e fazer 6 cópias do mesmo.

Este documento deverá ser acompanhado de uma fatura pró-forma também em 6 exemplares:

- Valor total e preço unitário expresso na saída da fábrica;
- Montante em unidades de medida adequadas;
- Designação comercial das mercadorias;
- Condições de entrega;
- País de origem e proveniência das mercadorias;
- Condições de pagamento.

Após domiciliação de conta por parte do exportador, o banco guarda uma cópia na pasta de exportação, entrega uma cópia ao exportador, duas cópias à estânica duaneira, uma cópia ao Ministério do Comércio Exterior e uma cópia à Direção Regional Tributária de Portugal.

A declaração de compromisso é válida por 6 meses.

Certificações

São requeridos certificados vários consoante o produto a exportar, por exemplo, Certificado Veterinário no caso de produtos de origem animal e seus derivados (Ver tópico 3, subtópico iv. Certificações e Vistorias Necessárias).

Pré-requisito para licença de exportação

Os produtos que causem ou ameacem causar prejuízo grave à produção nacional, estão sujeitos a apresentar uma declaração de pré-requisito para a exportação, conforme previsto pela Lei Nº 13-89 sobre o comércio exterior.

É o caso, nomeadamente, das importações maciças, das importações de produtos subvencionados pelo país de exportação ou exportadas por preços objecto de *dumping*.

A declaração de pré-requisito é estabelecida automaticamente ou a pedido das partes interessadas, como medida de precaução, enquanto se aguarda a execução das medidas definitivas (aumento dos direitos aduaneiros, direitos de compensação e direitos anti-dumping).

Para formalizar o pedido é necessário preencher preencher o documento "Engagement d'Importation, Licence d'importation, Déclaration Préalable d'importation" e fazer 7 cópias.
Este documento deverá ser acompanhado de uma fatura pró-forma também em 7 exemplares:

- Valor total e preço unitário expresso na saída da fábrica;
- Montante em unidades de medida adequadas;
- Designação comercial das mercadorias;
- Condições de entrega;
- País de origem e proveniência das mercadorias;
- Condições de pagamento.

A *Déclaration Préalable d'Importation* é entregue ao Ministério do Comércio Exterior. A decisão de conceder ou recusar o pré-registo para licença de exportação é dada pelo departamento ao Ministério do Comércio Exterior, num período não superior a 10 dias.
Pré-requisito para licença de exportação é válido por 9 meses (a contar da data de apresentação do pedido), renovável uma vez (válida 3 meses). As datas de início e fim do prazo de validade são anexadas à declaração.

Licença de exportação

Para produtos que necessitem de licença de exportação, é preciso preencher o documento "*Engagement d'Importation, Licence d'importation, Déclaration Préalable d'importation*[5]" e fazer 7 cópias.
Este documento deverá ser acompanhado de uma fatura pró-forma também em 7 exemplares:

- Valor total e preço unitário expresso na saída da fábrica;
- Montante em unidades de medida adequadas;
- Designação comercial das mercadorias;
- Condições de entrega;
- País de origem e proveniência das mercadorias;
- Condições de pagamento.

[5] Documento para *download*: http://www.mce.gov.ma/importateurs/AvisImportateurs/eng_imp.pdf

A licença de exportação é apresentada, contra recibo, ao Ministério do Comércio Exterior (*Ministère Chargé Du Commerce Extérieur*) que é emitido pelo departamento, após consulta com o ministério em causa.

A decisão de conceder ou recusar a licença de exportação é dada pelo departamento ao Ministério do Comércio Exterior, num período não superior a 30 dias, a partir da data de apresentação do pedido.

O período de validade da licença de exportação é de 6 meses, a contar após data de receção do documento por parte do *Ministère Chargé du Commerce Extérieur.*

A saber:

O exportador pode anexar documentação técnica que ache necessária e que possa ajudar a estância aduaneira. A autoridade para Alfândegas em Marrocos é a *Admnistration des Dounaes et impôts indirects*[6].

IV. Certificações e vistorias necessárias

Certificado de Origem

O Certificado de origem das mercadorias poderá ser feito através do preenchimento do documento EUR-1[7] (emitido pela alfândega do país de origem) ou de uma declaração do exportador (normalmente numa nota de entrega ou documento comercial, onde é descrito o produto ao pormenor, designada por declaração na fatura).

No entanto, este certificado poderá ser substituído por:

- Uma declaração de origem na fatura feita pelo exportador se o valor não exceder 6.000,00 euros, ou sem limitação de valor para um exportador autorizado pelas autoridades aduaneiras de exportação (Ver subtópico IV - Regime Pautal de Marrocos).

[6] Site: www.douane.gov.ma/web/guest

[7] Certificado para *download*: www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/C826AE26-3D13-4CF8-8EA4-E2E283D8C6C0/0/dacac_anexo21.pdf

Em Portugal (Continental) têm competência para emitir certificados de origem, as autoridades abaixo designadas:

- Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa
- Câmara de Comércio e Indústria do Porto
- Associação Empresarial de Portugal
- Instituto do Vinho do Porto
- Câmara de Comércio Árabe-Portuguesa
- Câmara de Comércio e Indústria Portugal-Angola

Certificado Veterinário

Os produtos alimentares estão sujeitos a rigorosa regulamentação sanitária. Assim, a importação de animais vivos e produtos de origem animal deve ser acompanhada de um certificado veterinário, ficando estes ainda submetidos a inspeção prévia, por parte das autoridades locais.

A inspeção sanitária veterinária é realizada pelos inspetores veterinários responsáveis na fronteira.

Para os produtos de origem animal, a inspeção consiste em um ou mais dos seguintes pontos:

- Vistoria dos documentos;
- Controlo físico do produto;
- Amostragem para análise.

Tendo em conta os resultados da inspeção, é emitido um certificado sanitário que dá origem à admissão do produto em causa.

Os produtos que não sejam próprios para consumo humano ou animal, serão impedidos de entrar no país e poderão ser destruídos.

Certificado Fitossanitário

No decreto-lei nº 1306-1385 do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, de 22 de dezembro de 1986, a importação de vegetais e produtos vegetais definidas no artigo 5º está sujeita a um controlo fitossanitário obrigatório (são dispensados dos controlos de saúde as plantas secas - artigo 12º e 5º do referido decreto).

Desta forma, deve ser apresentado um certificado fitossanitário, no qual deverá constar que os mesmos se encontram livres de parasitas e foram embalados de acordo com as normas sanitárias em vigor.

A exportação destes produtos é autorizada pela Alfândega, após a emissão do certificado de controlo fitossanitário emitido pelo departamento de proteção fitossanitária.

Certificação Halal

Halal, significa "permitido" ou "lícito" em árabe, a qual estabelece que os bens a exportar, sobretudo os produtos alimentares, não podem contrariar os ditames e princípios da lei islâmica, de modo a poderem ser introduzidos no consumo.

Um dos produtos alimentares abrangidos por esta certificação é a carne e produtos cárneos, quanto aos restantes produtos alimentares, a sua identificação depende do seu processo de fabrico e composição, devendo o exportador contactar os organismos encarregues da Certificação *Halal* em Portugal[8], com a descrição pormenorizada da composição e processo de fabrico do produto, para apurar da necessidade da referida certificação.

V. Principais custos associados às exportações

Os produtos comunitários, onde se incluem os portugueses beneficiam de isenções/reduções das taxas dos direitos de exportação, conforme previsto no Acordo de Associação Euro-Mediterrânico. Para que as mercadorias possam ter acesso a este tratamento deverão ser acompanhadas do Certificado de Circulação de Mercadorias EUR-1, como prova da origem.

Os direitos aduaneiros são calculados numa base ad valorem sobre o valor CIF (custo, seguro e frete) das mercadorias. Aos produtos originários da União Europeia aplicam-se os direitos aduaneiros (residuais no que respeita aos produtos industriais, em virtude do Acordo de Associação Euro-mediterrânico celebrado com a União Europeia) da coluna UE (European Union).

Para além destes encargos, os produtos estão ainda sujeitos ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com as seguintes taxas:

- Normal de 20% (generalidade dos bens e prestações de serviços);

[8] Comunidade Islâmica de Lisboa (CIL) ou Instituto Halal de Portugal (IHP)

- 14% (manteiga (à exceção da manteiga de fabrico artesanal) e energia elétrica);
- 10% (sal de cozinha, arroz, patés e óleos alimentares; entre outros);
- Reduzida de 7% (alguns produtos alimentares; farmacêuticos e escolares, entre).

Há, ainda, alguns produtos sujeitos a taxas específicas (ex: Impostos Especiais sobre o Consumo), tais como as bebidas alcoólicas e não alcoólicas, o tabaco, as obras de ouro, platina e prata.

VI. Requisitos de embalagem e rotulagem

Embalagem:

O Instituto Marroquino de Embalagem e Acondicionamento (IMEC) é responsável pelas normas de acondicionamento e embalagem.

Os Ministérios da Agricultura e da Saúde têm responsabilidades sobre os produtos agrícolas e os destinados ao consumo humano.

Para algumas *commodities*, Marrocos exigiu que o produto fosse vendido em embalagens com tamanhos pré-definidos:

Produto	Embalagem
Manteiga	5 gr a 25 kg O peso indicado em gramas ou quilogramas.
Óleo Vegetal	0,05l 0,10l 0,25l 0,50l 0,75l 1,0l 1,5l 2,0l 2,5l 3,0l 3,5l 4,0l 4,5l 5,0l 5,5l 6,0l 7,0l 8,0l 9,0l 10,0 litros. O volume deve ser indicado em litros (l), centilitro (cl), ou mililitro (ml)
Azeite	0,1l 0,25l 0,5l 1l 2l 3l 5 l 10l 20l 25l

		Embalagem
Produto	**Vinho e bebidas alcoólicas**	Os vinhos comuns podem ser vendidos numa garrafa de vidro de 1 litro ou numa garrafa PVC de 1,5 litros. Os vinhos originais com garantia, os vinhos antigos e os vinhos com marca de origem só podem ser comercializados em garrafas de vidro de dimensões específicas (0,75l e 0,375l). Garrafas de espumante devem ter uma capacidade de 0,80l ou 0,40l. As bebidas espirituosas só podem ser vendidas em garrafas de vidro e de polietileno dos seguintes tamanhos (centilitros): 5, 20, 25, 35, 37,5, 50, 70, 75, 100, 150 e 200 ou qualquer tamanho maior desde que o tamanho aumente em doses de 50 centilitros.
	Sal	O sal deve ser embalado com material à prova de chuva, quimicamente estável. Os pacotes não podem exceder 1 quilograma de peso líquido.

Rotulagem

Elementos obrigatórios	Observações
Língua	Francês e/ou Árabe
Denominação do produto	A denominação de venda é a fixada pelas normas do *Codex Alimentarius*[9] e deve incluir sempre uma indicação do estado físico do género alimentício ou do tratamento específico a que foi submetido (ex: em pó, congelado,…)
Quantidades em Peso ou Volume	Não é obrigatório caso a quantidade líquida seja inferior a 5gr ou 5ml, com exceção de ervas e especiarias Para produtos em meio líquido, devem indicar o peso líquido. Medidas métricas são obrigatórias.

[9] Site: http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/en/

Elementos obrigatórios	Observações
Lista de ingredientes	Deve enumerar todos os ingredientes do género alimentício, por ordem decrescente de peso. Para os aditivos alimentares incluídos deve ser indicado o nome da sua categoria, seguido do seu nome específico ou ID. <u>Exceções:</u> - Frutas e legumes frescos, incluindo as batatas; - Água com gás; - Vinagre de fermentação proveniente exclusivamente de um único produto de base e que não tenha a adição de qualquer outro ingrediente; - Queijo, manteiga, leite fermentado e creme de leite, desde que não tenham sido submetidos a adição de produtos lácteos, enzimas e culturas de microrganismos, necessária para o fabrico, ou o sal necessário para a fabrico de queijo com exceção do queijo frescos e transformados; - Produtos constituídos por um único ingrediente. É obrigatório indicar os ingredientes suscetíveis de desencadearem alergias (cereais com glúten, amendoim, crustáceos, ovos, leite com lactose,…).
Data de validade e de produção	Obrigatória nos produtos alimentares, enlatados e bebidas e produtos farmacêuticos. O formato de data deve ser (dd / mm / aa): • Se o prazo de validade for inferior a 3 meses: devem indicar o dia e o mês. • Se o prazo de validade for entre 3 e 18 meses: devem indicar o mês e o ano. • Se o prazo de validade for mais de 18 meses: deve ser indicada a data completa. Existem produtos cujo validade e a temperatura de armazenamento são fixadas pelo governo (carnes e aves de capoeira refrigeradas, congeladas, processadas; peixes refrigerados, congelados, fumados e secos; leite, leite transformado; gelado; queijo; o creme; as refeições preparadas; os ovoprodutos e as massas, Água mineral, sumos de frutas, bebidas e limonadas).

Elementos obrigatórios	Observações
Nº do lote de produção ou embalagem	
Nome e morada do fabricante	
País de Origem	
Teor Alcoólico	Apenas bebidas que contenham álcool superior a 1,2% em volume

Rotulagem Específica

Existem produtos que para além dos elementos apresentados anteriormente necessitam de conter no rótulo informação específica.

Produto	Requisitos
Vinho	Os vinhos com rótulo de origem devem conter as seguintes informações no rótulo: 1) Denominação geográfica; 2) Rótulos "rótulo de origem garantido" 3) Marca impressa em caracteres legíveis. Os vinhos espumantes etiquetados não originários têm de referir no rótulo "Vinho Espumante".
Produtos Lácteos	• Conteúdo de gordura. • A citação: "para armazenar em..." seguida pela temperatura de armazenamento apropriada. • Além do rótulo "Leite Pasteurizado", "Leite Esterilizado", ou "Leite Esterilizado UHT", indicar "semi-desnatado" ou "leite desnatado". • Número de registo da unidade de pasteurização / esterilização do leite. • A menção "Refrigerar após a abertura" ou "usar rapidamente".

Produto	Requisitos
Produtos Dietéticos ou de uso especial	• Informação qualitativa e quantitativa ou o processo de produção que confere ao alimento as suas características especiais. • Medidas de precaução para a sua utilização. • Condições especiais de armazenamento (quando aplicável) • Conteúdo energético expresso em Kilo-Joules (KJ) ou Quilo calorias (Kcal), • Teor de açúcar, proteína e gordura por 100 gramas ou 100 mililitros e ingestão diária recomendada. • Quando o conteúdo energético do alimento é inferior a 50 KJ (12 Kcal), o conteúdo energético pode ser substituído pela expressão "Valor Energético inferior a 50 KJ (12 Kcal) para 100 Gramas Por 1000 Mililitros".
Rações e Alimentação para animal	• Indicação da espécie para a qual o alimento é produzido • O número oficial de registo do laboratório • Cores do Rótulo: a. Vermelho com impressão preta para misturas b. Azul com impressão preta para concentrado de nitrogênio e suplementos minerais c. Branco com impressão de cores diferentes de acordo com as espécies alvo para rações equilibrada. • O rótulo da ração equilibrada deve incluir igualmente: a. O nome e a percentagem do ingrediente; b. O teor em proteína c. O teor de matéria seca em gramas por quilograma e d. O valor da ração, expresso *Scandinavian Feed* por quilograma • O rótulo do leite destinado a alimentação animal deve conter: a. A marca ou nome do fabricante; b. A composição do produto; c. A seguinte menção: “Lait additionné de farine de luzerne destiné à l’alimentation des animaux”.

Para embalagens cuja superfície maior tenha uma área inferior a 10 cm^2, e para os frascos de vidro destinadas a ser reutilizadas a rotulagem deve conter apenas:

1) Denominação do produto;
2) Quantidades em Peso ou Volume;
3) Data de validade e de produção;
4) Nome e morada do fabricante.

Existem produtos cuja rotulagem nutricional não é exigida no rótulo:

- Produtos processado com um único ingrediente;
- Água destinada ao consumo humano, incluindo água com gás e/ou com aroma;
- Plantas aromáticas, especiarias ou mistura de especiarias;
- Sal ou substituto do sal;
- Corante;
- Produto sob a regulação de café e chicória e chá;
- Infusões;
- Vinagrete e substituto;
- Temperos;
- Aditivos alimentares;
- Gelatina;
- Levedura;
- Pastilhas;
- Produtos artesanais fornecidos em pequenas quantidades a consumidores finais.

Para a maioria dos produtos, são aceites rótulos autocolantes, devendo as mesmas ser aprovadas pelo *Office National de la Sécurité Sanitaire des Produits Alimentaires* (ONSSA). Este tipo de rótulo deve ser colocado aquando da chegada dos produtos a Marrocos, nas instalações do importador.

De uma forma geral, a lei exige que os alimentos exportados sejam rotulados de forma a não confundir o consumidor, quanto à natureza, identidade, espécie, qualidade, quantidade, composição, durabilidade, conservação, origem e métodos de processamento.

A rotulagem dos produtos alimentares também não deve indicar qualquer propriedade de prevenção, tratamento ou cura de doenças humanas.

Em caso algum os rótulos podem ser dissimulados, escondidos ou separados por quaisquer outras indicações ou imagens.

VII. Regime pautal de Marrocos

A Pauta Aduaneira de Marrocos segue o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, até aos 6 primeiros dígitos. A estes 6 dígitos acrescem mais 4 dígitos (classificação mais desagregada) com base numa classificação interna que nem sempre é coincidente com a desagregação aplicada na Pauta Aduaneira Comunitária.

Desta forma, segundo o sistema de classificação da União Europeia, todos os produtos são classificados com um código pautal que contém informações sobre:

- Taxas de direitos e outros direitos niveladores à importação e à exportação;
- Quaisquer medidas de proteção aplicáveis (por exemplo, anti-dumping);
- Estatísticas do comércio externo;
- Formalidades de importação e de exportação e outros requisitos não pautais.

Os produtos comunitários (portugueses, inclusivé) beneficiam de isenções/reduções das taxas dos direitos de importação, conforme previsto no Acordo de Associação Euro-Mediterrânico. Para que as mercadorias possam ter acesso a este tratamento deverão ser acompanhadas do Certificado de Circulação de Mercadorias EUR-1, como prova da origem. Para além do Certificado EUR-1, a prova do carácter originário dos bens pode ser efectuada mediante uma declaração redigida pelo exportador numa fatura, ordem de entrega, ou outro documento comercial, desde que o valor das mercadorias não exceda 6.000,00 euros.

Para fazer uma declaração na fatura, deve datilografar, carimbar ou imprimir a seguinte declaração (na língua relevante) na fatura, na nota de entrega ou em qualquer outro documento comercial:

«O exportador dos produtos cobertos por este documento (autorização alfandegária nº…) declara que, excepto onde exista indicação em contrário, estes produtos são … origem preferencial».

As diferentes versões linguísticas, juntamente com notas explicativas, encontram-se disponíveis na segunda página da declaração na fatura.

No caso dos produtos sujeitos a contingentes pautais, produtos agrícolas (por exemplo), onde também se contemplam os produtos previstos pelos acordos de associação e de comércio livre celebrado entre Marrocos e a Comunidade Europeia e Marrocos e os países da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), e os produtos sujeitos a contingentes pautais estabelecidos por acordos multilaterais, os exportadores devem entregar:

Demande de Franchise Douanière *(DFD)*[10] junto da *Direction de la Politique Commerciale Extérieure* do *Ministère Chargé du Commerce Extérier*[11].

Serão feitas 4 cópias deste documento, acompanhadas de uma fatura pró-forma também em 4 cópias, onde se deve especificar:

- Valor total e preço unitário expresso na saída da fábrica;
- Montante em unidades de medida adequadas;
- Designação comercial das mercadorias;
- Condições de entrega;
- País de origem e proveniência das mercadorias;
- Condições de pagamento.

O período do direito aduaneiro é válido por 6 meses após data de receção do documento por parte do *Ministère Chargé du Commerce Extérieur.*

[10] Site para *download* do DFD: www.mce.gov.ma/importateurs/AvisImportateurs/FRANCH_1.pdf
[11] Site: www.mce.gov.ma/

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Marroquina	Edifício da Universidade Europeia – Quinta do Bom Nome Estrada da Correia, 53 – Carnide, 1500-210 Lisboa Tel.: (+351) 213 970 036 Fax: (+351) 213 970 588 E-mail: ccilm@europeia.pt Site: www.ccilm.pt
Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Portugal em Marrocos (CCISPM	48, Boulevard de Paris, 2éme étage, Casablanca Tel./Fax: (+212) 614 15 15 15 E-mail: ccispm@ccispm.com ite: www.ccispm.com
Embaixada de Portugal em Rabat	5, RueThamiLamdouar, Souissi, Rabat Tel.: (+212) 537 75 64 46/47/50 Fax: (+212) 537 75 64 45 E-mail: embaixada@ambportugalrabat.org Site: ambportugalrabat.org
Embaixada do Reino de Marrocos	Rua Alto do Duque, 21, 1400-099 Lisboa Tel.: (+351) 213 008 080 Fax: (+351) 213 020 935 E-mail: sifmar@emb-marroccos.pt Site: www.emb-marrocos.pt

Export Intelligence

Cofinanciado por:

NORTE 2020 COMPETE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional